



LEI Nº 195/89

Altera o zoneamento na praia de Palmas, até os limites da via especial E.

Luiz Napoleão Telles, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o zoneamento na região da Praia de Palmas até a Via Especial E passando para o seguinte tipo de zoneamento.

§1º Na região compreendida até a 1ª quadra, a partir do mar as construções deverão ter no máximo 2 (dois) pavimentos, índice de aproveitamento (IA) = 1,0 e taxa de ocupação (TO)= 50%, passando a se chamar Área Turística (ATI).

§2º Na região compreendida entre a 3ª e 4ª quadra terão no máximo 3 (três) pavimentos, índice de aproveitamento (IA)= 1,5, taxa de ocupação (TO)= 50%, passando a se chamar Área Turística 2 (AT2).

§3º Na região compreendida entre a 5ª quadra até a via especial E terão no máximo 4 (quatro) pavimentos, índice de aproveitamento (IA) = 2,0 e taxa de ocupação (TO)=50% passando a se chamar Área Turística 3 (AT3).

§4º A Área Turística 2 (AT2) do P.D. aprovado passará a se chamar Área Turística Especial (ATE) e terá os mesmos índices já antes aprovados.

Artigo 2º As Áreas Turísticas ATE, ATI, AT2, AT3 deverão obedecer a Legislação aprovada pelo P.D. do município (Lei nº 046/85).

Artigo 3º Nas AT(s) as edificações de até 2 (dois) pavimentos terão afastamentos laterais e de fundos de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), acima de 2 (dois) terão no mínimo 2,0m (dois metros), exceto as localizadas nas ATE que serão igual a 1/4 da sua altura.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 06 de março de 1989.

Luiz Napoleão Telles
PREFEITO MUNICIPAL